

## 24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

**Estudo Técnico Preliminar 24/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 64076.002801/2026-56

**2. Descrição dos Requisitos da Contratação**

A contratação do serviço médico especializado se faz imperativa diante de uma demanda de caráter de urgência cardiológica, que requer intervenção imediata para assegurar a saúde e a integridade física do usuário do Fusex, o Sr **Carlos Alberto Soares de Souza**. O paciente apresenta uma condição clínica que demanda a realização do procedimento cardiológico, procedimento este que se encontra sob uma urgência, reconhecendo sua imprescindibilidade para a preservação da vida e a prevenção de agravamentos potencialmente fatais.

O procedimento de implante de cardiomultissítio associado ao dispositivo de CDI (Cardioversor-Desfibrilador Implantável) constitui uma intervenção terapêutica avançada e especializada, destinada a tratar condições cardíacas graves e potencialmente fatais.

O marcapasso multissítio é um dispositivo implantável que fornece estímulos elétricos aos múltiplos sítios do sistema de condução cardíaco, promovendo uma sincronização adequada dos batimentos cardíacos e melhorando a eficiência hemodinâmica. Essa tecnologia é indicada para pacientes com bloqueios atrioventriculares avançados, disfunções do sistema de condução ou insuficiência cardíaca com descompensação elétrica, cuja terapia convencional não é suficiente para manter uma frequência cardíaca adequada.

O CDI, por sua vez, combina as funcionalidades de um marcapasso com a capacidade de detectar arritmias ventriculares graves, como taquicardias ventriculares e fibrilação ventricular, realizando a desfibrilação elétrica automática para interromper episódios de arritmia potencialmente letais. A implantação do CDI é indicada em pacientes com alto risco de morte súbita, como aqueles com história de arritmias ventriculares ou com disfunção severa do ventrículo esquerdo.

O procedimento de implantação envolve a inserção de eletrodos transvenosos através de técnicas minimamente invasivas, com posicionamento preciso dos eletrodos nos locais estratégicos do coração, para garantir a eficácia do estímulo e a detecção adequada das arritmias. A cirurgia é realizada sob anestesia local ou geral, com monitoramento contínuo, e requer uma equipe multidisciplinar especializada em cardiologia intervencionista e cirurgia cardíaca.

A combinação do marcapasso multissítio com o CDI representa uma abordagem terapêutica integral para o manejo de pacientes com insuficiência cardíaca avançada e risco elevado de arritmias graves, promovendo a melhora da qualidade de vida, a redução de eventos fatais e o restabelecimento da estabilidade hemodinâmica de forma segura e eficaz.

Sob a perspectiva jurídica, a necessidade de contratação emergencial de serviços médicos especializados para o procedimento de implantação de marcapasso encontra respaldo na legislação que regula a assistência à saúde em situações de urgência e prioridade, consolidando o caráter obrigatório e inadiável do atendimento. Nesse contexto, destaca-se a primazia do direito fundamental à saúde, previsto na Constituição Federal, especialmente considerando-se o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à vida, os quais impõem a obrigação de garantir o acesso célere e eficiente ao procedimento médico necessário.

Portanto, a contratação do serviço médico especializado não é apenas uma medida de saúde imprescindível, mas também um cumprimento do direito fundamental à saúde do paciente, em conformidade com os preceitos legais e médicos aplicáveis.

Com base na situação apresentada, a contratação do serviço médico especializado de implante de marcapasso multissítio + CDI observa-se os requisitos legais para dispensa de licitação, previstos na Lei nº 14.133/2021. Os principais requisitos aplicáveis neste caso são:

**1. Situação de emergência ou calamidade (Art. 75, inciso I):**

A necessidade de realização do procedimento de forma urgente, devido à condição clínica grave do paciente, caracterizada como situação de emergência, que torna impraticável a realização de procedimento licitatório convencional.

**2. Necessidade de atendimento imediato para preservar a vida ou evitar grave dano à saúde (Art. 75, inciso I):**

A urgência na realização do procedimento de implante de marcapasso é justificada pela sua imprescindibilidade para a preservação da vida do paciente, atendendo ao princípio da prioridade absoluta na proteção à saúde.

**3. Impossibilidade de waiting for competition** (Art. 75, inciso II):

A situação de urgência impede a realização de processo licitatório, pois a demora para contratação poderia resultar na piora do quadro clínico ou até mesmo na perda da vida do paciente.

**4. Indicação de fornecedor específico por sua especialização ou por ser único capaz de realizar o serviço** (Art. 75, inciso III):

Se houver um fornecedor único ou que detenha expertise reconhecida na realização de procedimentos cardíacos, essa circunstância reforça a possibilidade de dispensa.

## DO PROCEDIMENTO DE IMPLANTE CARDIODESFIBRILADOR MULTISSÍTIO - TRC-D

### 1. Execução do Implante:

- Realizar o procedimento em ambiente adequado, com equipe especializada e equipamentos esterilizados.
- Anestesia local ou geral, conforme avaliação e necessidade do paciente.
- Acesso vascular (geralmente via veia subclávia ou axilar) para inserção dos eletrodos.
- Posicionamento e fixação do cardiodesfibrilador multissítio, garantindo a estabilidade e funcionalidade do dispositivo.
- Testes intraoperatórios para verificar a eficácia do implante e ajustes necessários.
- Conclusão do procedimento com fechamento da incisão e cuidados iniciais de assepsia.

### 2. Pós-Procedimento:

- Monitoramento do paciente em ambiente adequado, verificando sinais vitais e funcionamento do dispositivo.
- Orientações ao paciente sobre cuidados locais, sinais de complicações e procedimentos de acompanhamento.
- Agendamento de consultas para avaliação de rotina e programação de testes de dispositivo, incluindo testes de defibrilação e ajustes.

### 3. Responsabilidades da Empresa Contratada:

- Garantir a equipe qualificada, treinada e experiente para realização do procedimento.
- Seguir protocolos de segurança, higiene e controle de infecção.
- Fornecer todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários.
- Documentar detalhadamente todas as etapas do procedimento, incluindo registros de testes e configurações do dispositivo.
- Assegurar o suporte pós-operatório e o acompanhamento do paciente durante o período de garantia.

### 4. Cumprimento de Normas e Regulamentações:

- Observar todas as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à realização de procedimentos invasivos e implantação de dispositivos cardíacos.
- Reportar quaisquer incidentes ou complicações conforme previsto na legislação vigente.

A execução do procedimento deverá ser realizada com máxima atenção à segurança, conforto e bem-estar do paciente, garantindo o sucesso do implante e a funcionalidade do cardiodesfibrilador multissítio (TRCD).

## 3. Descrição da necessidade

A presente demanda visa assegurar o direito fundamental à saúde da paciente, Sr **Carlos Alberto Soares de Souza**, conforme preceituam o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 6º e 196, bem como a Lei nº 8.080/1990.

A importância do implante de um cardiodesfibrilador multissítio (TRCD) para o paciente reside na sua capacidade de prevenir mortes súbitas por arritmias ventriculares graves, como fibrilação ventricular ou taquicardia ventricular sustentada. Esse dispositivo monitora continuamente o ritmo cardíaco e, ao detectar uma arritmia potencialmente fatal, fornece uma desfibrilação elétrica automática para restaurar o ritmo normal, aumentando significativamente a sobrevivência do paciente.

Especificamente, o TRCD tem vantagens adicionais, como a capacidade de fornecer terapia de anti-tachycardia pacing (ATP) para interromper certas arritmias antes que se tornem ameaçadoras, além de registrar informações importantes sobre episódios arrítmicos, auxiliando na gestão clínica.

Portanto, a implantação de um TRCD é fundamental em pacientes com alto risco de morte súbita devido a arritmias ventriculares, oferecendo uma intervenção de emergência automática que melhora a qualidade de vida e a expectativa de vida do paciente.

A necessidade de execução do procedimento de implante de cardiodesfibrilador multissítio (TRCD) geralmente decorre de indicações específicas relacionadas ao risco elevado de arritmias ventriculares fatais e à tentativa de proporcionar uma proteção mais abrangente ao paciente. Entre os principais motivos estão:

1. **Profilaxia primária de morte súbita:** Pacientes com doenças cardíacas que apresentam risco elevado de arritmias ventriculares, mesmo sem episódios prévios, podem se beneficiar do implante de um TRCD para prevenir morte súbita.
2. **Profilaxia secundária de morte súbita:** Pacientes que já tiveram episódios de fibrilação ventricular ou taquicardia ventricular sustentada, que foram revertidos, podem necessitar de um TRCD para prevenir recorrências fatais.
3. **Insuficiência cardíaca avançada:** Pacientes com insuficiência cardíaca congestiva, particularmente com fração de ejeção reduzida, podem ser candidatos ao implante para redução do risco de arritmias potencialmente fatais.
4. **Eficácia na detecção e tratamento de arritmias:** O TRCD permite a detecção automática e o tratamento com choque elétrico, proporcionando maior segurança ao paciente.
5. **Indicações específicas baseadas em guidelines clínicas:** Como as recomendações da Sociedade Brasileira de Cardiologia, American Heart Association (AHA), ou European Society of Cardiology, que indicam a implantação em determinados perfis clínicos.

Do ponto de vista técnico, o procedimento de implantação de um cardiodesfibrilador multissítio (TRCD) realizado por profissional qualificado e em condições adequadas é considerado uma estratégia terapêutica eficaz e segura. Segundo as diretrizes clínicas atuais, especialmente em casos refratários ao tratamento clínico, a implantação do TRCD constitui-se na abordagem de escolha, pois oferece maior probabilidade de controle das arritmias ventriculares e redução do risco de eventos súbitos, além de diminuir as complicações relacionadas às arritmias graves. A técnica bem executada garante a correta colocação dos eletrodos, funcionamento adequado do dispositivo e melhora no prognóstico do paciente, consolidando sua importância na prática clínica especializada.

O paciente Sr **Carlos Alberto Soares de Souza**, masculino de 60 anos, com história clínica significativa de doença arterial coronariana, revascularização cirúrgica prévia (ACSS) e implante de stent em 2005 devido a doença multivascular com estenoses na artéria descendente anterior (ADA) e outras, apresenta quadro de descompensação congestiva recorrente, associado a episódios de lipotímia e bradicardia sinusal, indicando comprometimento do sistema de condução cardíaco ou uma resposta autonômica alterada.

Adicionalmente, o paciente não tolera betabloqueadores por desenvolver bradicardia sintomática, dificultando o manejo farmacológico da insuficiência cardíaca com fração de ejeção reduzida (FE 35%). Sua condição clínica coloca-o em risco elevado de eventos adversos, incluindo morte súbita por arritmias ventriculares, dada a sua doença isquêmica residual, disfunção sistólica e história de episódios de lipotímia e bradicardia.

Diante desse cenário, a solicitação de implantação de um cardiodesfibrilador implantável multissítio (TRCD) é fundamentada na necessidade de proteção contra arritmias ventriculares potencialmente fatais, que podem ocorrer de forma súbita e imprevisível, especialmente em pacientes com disfunção sistólica e isquemia residual.

#### **Descrição técnica da demanda de suporte cardíaco:**

A indicação de um cardiodesfibrilador implantável multissítio neste paciente decorre da combinação de fatores de risco para morte súbita, incluindo:

- **Disfunção sistólica ventricular esquerda (FE 35%),** que aumenta a suscetibilidade a arritmias ventriculares malignas.
- **Histórico de isquemia cardíaca e doença multivascular,** contribuindo para a instabilidade elétrica do miocárdio.
- **Episódios de lipotímia e bradicardia sinusal,** indicando comprometimento do sistema de condução e risco de bradicardias ou bloqueios que possam evoluir para arritmias fatais.
- **Incapacidade de uso de betabloqueadores,** que normalmente oferecem proteção antiarrítmica e de redução de mortalidade em insuficiência cardíaca, elevando a vulnerabilidade do paciente.

Portanto, a implantação de um **cardiodesfibrilador multissítio (TRCD)** visa:

- **Deteção e tratamento de taquiarritmias ventriculares e fibrilação ventricular**, prevenindo morte súbita.
- **Monitoramento contínuo do ritmo cardíaco**, possibilitando intervenção rápida em eventos arrítmicos.
- **Possível terapia de pacing** para gerenciar bradicardias ou bloqueios, que o paciente apresenta de forma recorrente.

Diante da complexidade clínica e do risco elevado, essa estratégia de suporte elétrico e hemodinâmico é urgentemente recomendada para melhorar a sobrevida e a qualidade de vida do paciente Sr **Carlos Alberto Soares de Souza**.

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Ch PMGu	JOSE GILBERTO ALVES DE SOUSA FILHO
PMGu	FLÁVIO MELO DOS SANTOS

## 5. Justificativa e Objeto da Contratação

A presente justificativa fundamenta a contratação direta de serviço médico especializado para realização implantação de um cardiodesfibrilador multissítio (TRCD) em virtude da sua imprescindibilidade para o manejo clínico do paciente, cuja condição de saúde apresenta elevado risco à sua integridade física e à sua vida, além de configurar situação de emergência ou de necessidade de exclusividade, conforme previsto na legislação vigente.

A contratação de empresa de alta qualificação, reconhecida experiência na realização de procedimentos invasivos cardíacos e com equipe multidisciplinar capacitada, é essencial para assegurar a eficácia, segurança e agilidade do procedimento, promovendo a integralidade do cuidado, conforme as diretrizes de saúde e princípios da prioridade na assistência às necessidades de saúde da paciente.

A natureza invasiva e complexa do procedimento, realizada por equipe altamente qualificada em tempo hábil, impede a espera de um processo licitatório, que poderia comprometer a saúde e a segurança do paciente. Assim, a dispensa de licitação, amparada pelo inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133 /2021, é tecnicamente justificada pela emergência clínica, pela necessidade de atendimento imediato e pela impossibilidade de postergar o procedimento sem riscos graves à vida do paciente.

Diante do exposto, demais requisitos legais para dispensa de licitação, como a inviabilidade de competição, a exclusividade do serviço e a urgência na realização do procedimento, estão presentes, justificando a contratação direta nos termos do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis.

## 6. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação do serviço de implante de um cardiodesfibrilador multissítio (TRCD), levou em consideração diversos aspectos essenciais à garantia de uma escolha assertiva e alinhada às necessidades do procedimento. Foram analisados os seguintes pontos:

1. **Mapeamento de Prestadores Especializados:** Foram identificadas empresas e profissionais com reconhecida experiência na realização de procedimentos invasivos cardíacos, especialmente no implante de desfibrilador multissítio, com histórico comprovado de sucesso e referências na área médica.
2. **Capacidade Técnica e Estrutura:** Avaliou-se a capacidade técnica das empresas em oferecer equipes multidisciplinares capacitadas, equipamentos de última geração e infraestrutura adequada para garantir a segurança e a eficácia do procedimento.
3. **Reputação e Credenciamento:** Considerou-se a reputação no mercado, certificações, acreditações e registros junto aos órgãos reguladores que atestam a qualificação dos prestadores de serviços.
4. **Disponibilidade e Urgência:** A análise de mercado também levou em conta a disponibilidade imediata do prestador, fator crucial devido à urgência do procedimento, assegurando que o serviço possa ser realizado dentro do tempo necessário para promover a melhor recuperação ao paciente.
5. **Exclusividade e Inviabilidade de Competição:** Foi constatada a presença de um fornecedor detentor de exclusividade na prestação do serviço, bem como a impossibilidade de competição devido à especificidade técnica do procedimento. Em pesquisa de mercado realizada, verificou-se a

existência de uma única cooperativa em São Luís que realiza o procedimento de implante de cardiodesfibrilador multissítio (TRCD), é a INSTITUTO DE CARDIOLOGIA SÃO LUIS, inscrita no CNPJ nº 04.367.903/0001-66, o que reforça a justificativa para a dispensa de licitação com base na singularidade do fornecedor.

Diante desse levantamento, constatou-se que a contratação direta é justificada não apenas pela especialização e experiência do prestador, mas também pela necessidade de garantir agilidade, segurança e integralidade no atendimento à paciente, em conformidade com os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o inciso I do art. 74, que trata da dispensa de licitação em casos de inviabilidade de competição, exclusividade do serviço e urgência.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A previsão de contratação direta fundamenta-se na inviabilidade de competição, dado que não há no mercado do Município de São Luís fornecedores habilitados capazes de atender às especificidades técnicas exigidas para o serviço de implante de desfibrilador multissítio. Tal inviabilidade é agravada pelo caráter singular do procedimento e pela urgência decorrente da urgência médica, que demandam uma resposta célere e eficiente. Consoante o disposto no §1º do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, essa modalidade de contratação é cabível quando a singularidade do serviço inviabiliza a realização de procedimento licitatório, garantindo a efetividade na prestação do atendimento às necessidades do paciente. Dessa forma, estima-se a contratação direta de serviço único do procedimento implantação de um cardiodesfibrilador multissítio (TRCD), conforme especificado no **Anexo I** deste procedimento.

## 8. Descrição da solução como um todo

Com base no estudo técnico apresentado, a contratação direta da empresa especializada, sediada em São Luís, que detenha notória capacidade técnica e reconhecida experiência na realização de procedimentos de implante de um cardiodesfibrilador multissítio (TRCD), constitui medida justificada e compatível com o ordenamento jurídico vigente, em especial com o disposto no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021.

Tal dispositivo autoriza a contratação direta em situações de emergência ou necessidade de atendimento de alta complexidade, quando a intervenção não possa ser postergada, garantindo a efetividade do tratamento e a proteção à saúde do paciente, sobretudo em casos em que a demora na realização do procedimento possa comprometer a integridade física, a segurança e a vida da pessoa assistida.

A opção pela contratação de uma empresa local justifica-se pela necessidade de garantir maior celeridade na prestação do serviço, reduzir custos decorrentes de deslocamentos, além de promover uma assistência técnica mais adequada às condições clínicas específicas do paciente. Essa estratégia visa à integralidade do cuidado, à eficiência do serviço de saúde e à resolução célere do caso, em consonância com os princípios da prioridade, razoabilidade e eficiência na administração pública.

Diante do exposto, a contratação direta fundamenta-se na imprescindibilidade, na urgência e na razoabilidade da medida, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e proporcionalidade, bem como as diretrizes estabelecidas na legislação de regência. Assim, assegura-se a efetividade do tratamento, o respeito à saúde e à integridade física do beneficiário do Fusex, promovendo o atendimento local e evitando prejuízos irreparáveis à sua vida e bem-estar, em consonância com os princípios constitucionais e as normativas aplicáveis à administração pública e à assistência à saúde.

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

O custo estimado para a contratação é **R\$ 20.562,00** (Vinte mil e quinhentos e sessenta e dois reais)

O preço por item está disponível no **ANEXO I**

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não cabe o parcelamento da solução, uma vez que se trata de um único serviço prestado, especificamente para o procedimento de implante de um cardiodesfibrilador multissítio (TRCD). Essa disposição indica que o pagamento deve ser realizado de forma integral, sem possibilidade de divisão em parcelas, devido à natureza singular e indivisível do serviço oferecido.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Considerando a natureza de urgência da demanda, a contratação direta de Organizações Civis de Saúde - OCS (hospitais, Clínicas especializadas, Laboratórios e outros) e Profissionais de Saúde Autônomos – PSA (médicos e demais profissionais liberais), tem em vista a não existência de uma Organização Militar de Saúde (OMS) na guarnição de São Luís-MA, capaz de atender às necessidades dos usuários do sistemas SAMMED/FUSEX /SAMEx-Cmb/PASS-EB. Essa modalidade de contratação visa garantir a manutenção de prestadores de serviços de saúde em diversas áreas, permitindo a contratação de múltiplos fornecedores por segmento, conforme a demanda contínua e variável do cotidiano. Tal medida busca assegurar a prestação de serviços de forma complementar, eficiente e tempestiva, atendendo às exigências de urgência e garantindo a continuidade do atendimento à população.

## 12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será necessária nenhuma contratação correlata ou interdependente para o emprego seguro e adequado do serviço.

## 13. Resultados Pretendidos

A estratégia adotada visa garantir a celeridade na prestação do serviço, possibilitando uma intervenção rápida e eficiente, imprescindível diante da situação de urgência reconhecida. A contratação de natureza local reduz os custos operacionais relacionados a deslocamentos para outra cidade, além de facilitar uma assistência técnica mais adequada às condições clínicas específicas do usuário do Fusex, promovendo uma abordagem integral e personalizada, em conformidade com os princípios da economicidade e razoabilidade.

Ao priorizar a contratação direta, fundamentada na situação de emergência e na necessidade de atendimento imediato, busca-se alcançar os seguintes resultados:

1. **Garantia da Efetividade do Tratamento:** A intervenção rápida e especializada evita a progressão de possíveis complicações, assegurando a preservação da saúde e da vida do paciente, em consonância com o princípio da proteção à saúde previsto na Constituição Federal.
2. **Redução do Tempo de Resposta:** A contratação local possibilita intervenção mais ágil, minimizando atrasos que possam comprometer o sucesso do procedimento, em atendimento ao princípio da eficiência administrativa.
3. **Segurança e Proteção à Saúde da Paciente:** A medida visa garantir ações imediatas para a resolução do caso, prevenindo danos irreparáveis à integridade física do usuário, em consonância com os princípios do respeito à dignidade da pessoa humana e da prevenção de riscos à saúde.
4. **Utilização Eficiente dos Recursos Públicos:** A contratação direta, fundada na emergência, promove a economicidade e a razoabilidade, evitando despesas desnecessárias decorrentes de deslocamentos e hospedagem em localidades distantes, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

No que tange ao cumprimento da demanda, a medida encontra respaldo na excepcionalidade da situação de urgência, autorizando a contratação direta em observância ao disposto na legislação vigente, incluindo as hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Assim, a presente contratação direta encontra fundamentação legal nos princípios constitucionais e normativos que regem a administração pública, garantindo a observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e proteção à saúde, assegurando a efetividade do atendimento e a proteção dos direitos do paciente, em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A Organizações Civis de Saúde (OCS), que são hospitais, clínicas, cooperativas, consultórios, entre outros, e os consultórios de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) deverão seguir o RDC/ANVISA nº 222, de 9 de maio de 2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências) e a resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 (Dispõe sobre o tratamento e disposição final dos

resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências), no tocante a todo material médico-hospitalar e de saúde utilizados durante a prestação de serviço.

## **15. Providências a serem Adotadas**

De acordo com o disposto na Lei nº 14.133/21, fica designado um representante específico, que será responsável por acompanhar e fiscalizar todo o procedimento médico relacionado à execução do presente contrato. O referido representante deverá registrar, em documento próprio e de forma clara e detalhada, todas as ocorrências, decisões, eventos e quaisquer situações relevantes que ocorram durante a execução do procedimento, garantindo a transparência e a rastreabilidade das ações.

## **16. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **16.1. Justificativa da Viabilidade**

A presente justificativa de contratação direta de serviço médico especializado é viável para realização de implante de um cardiodesfibrilador multissítio (TRCD) , em virtude da sua imprescindibilidade para o manejo clínico da paciente.

## **17. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOSE GILBERTO ALVES DE SOUSA FILHO**

Ch PMGu

**FLAVIO MELO DOS SANTOS**

Membro da comissão de contratação

**JOAO CARLOS DUQUE**

Ordenador de despesas